



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2022

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE Versão 13.03.000 e liberação/ampliação do número de cadastros para 1000 registros/usuários.

A Secretaria de Administração, por intermédio de sua secretária Cristiane Seidel, através do processo administrativo nº 1345/2022, solicitou a contratação de Empresa Resende e Hermes, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 03.773.158/0001-92, responsável exclusivo no Estado do Rio Grande do Sul, pela distribuição comercial, instalação, treinamento e suporte técnico do aplicativo W.PE Ponto eletrônico da BMA Sistemas Ltda, para prestação dos seguintes serviços:

I - DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá atualizar o software, treinar os servidores que operam o sistema e efetuar a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento. Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

II - DO PARECER JURÍDICO:

Conforme parecer jurídico “ a obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada e a inexigibilidade de licitação”.

A Procuradoria Jurídica do Município, firma seu pedido pela contratação por inexigibilidade no art. 25 da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p.278)

Do Preço

Pela atualização, treinamento e ampliação do número de usuários do sistema será pago o valor de R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais). Levou-se em consideração para a contratação de que a manutenção mensal da ferramenta, conforme proposta apresentada custaria ao município, no período de 12 meses o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e que com as atualizações, quando da necessidade do Município há uma economicidade relevante, vez que a mesma acontece aproximadamente a cada três anos.

Dos documentos necessários para a contratação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

Foram apresentadas as seguintes negativas: municipal, estadual, federal, trabalhista, previdenciária e de FGTS. O contrato será firmado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente. A documentação foi analisada pela Procuradoria Jurídica e pela Secretária de Administração, encontrando-se válidas.

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme parecer contábil:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ. 1008 3.3.90.40

Elemento: 44 3.3.90.39 Serviços de Tecn. Da Informação

Do pagamento:

O pagamento pela atualização, treinamento e ampliação dos usuários será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante conferência e atestado de recebimento da fiscal do contrato, Sra. Cristiane Seidel.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação” embasado no art. 25 “caput” da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto nos artigos 26 e 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 10 de março de 2022.
Divisão de Compras e Licitações

Carlaile E. Horbe
PROCURADOR

Arlei Luis Tomazoni
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO:

Contratação de empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE VERSÃO 13.03.000 e liberação de 1000 usuários.

2. JUSTIFICATIVA:

O Município de Três Passos é detentor da licença do software wpe ponto eletrônico, adquirida para gestão do ponto biométrico há mais de 10 (dez) anos. Ocorre que atualmente o sistema encontra-se desatualizado, o que vem deixando o sistema lento, prejudicando o desempenho do servidor que o opera. Ainda, o município possui aproximadamente 700 servidores cadastrados, sendo necessária a ampliação do número de usuários para que se possa manter o bom controle de frequência de todos os servidores através do registro ponto, razão pela qual justifica-se a presente aquisição de versão mais recente no mercado, que tornará o desempenho da ferramenta mais eficaz, otimizando o tempo de lançamento do servidor, bem como a liberação para cadastramento de novos servidores, caso necessário.

3. SERVIÇOS:

A Contratada deverá atualizar o software, treinar os servidores que operam o sistema e efetuar a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento.

Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Empresa deverá prestar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do empenho.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato a ser firmado entre o Município de Três Passos e a empresa terá vigência pelo período de seis meses a contar da sua expedição.

6. DO CONTRATADO

A empresa Resende e Hermes Ltda, CNPJ 03.773.158/0001-92, é a representante autorizada, com carta de exclusividade, para distribuição comercial, instalação, treinamento e suporte técnico do aplicativo W.PE Ponto Eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul, conforme carta de exclusividade da proprietária BMA Sistemas Ltda.

7. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação, face a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa Resende e Hermes Ltda é a representante exclusiva deste software no Estado do Rio Grande do Sul, e que o Município já é detentor do software, tem fundamentação jurídica no art. 25, caput da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

8. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço de atualização e ampliação de usuários será pago o valor de R\$ 11.675,00 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) que serão pagos até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

61. 3.3.90.40. Serviços de Tecnologia da Informação ou outra a ser indicada pelo setor contábil.

Três Passos, 17 de fevereiro de 2022.

Cristiane Seidel
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

CONTRATO Nº 24/2022

Objeto: Contratação de Empresa do ramo pertinente para atualização do software WPE Versão 13.03.000 e liberação/ampliação do número de cadastros para 1000 registros/usuários. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 46/22 – Inexigibilidade nº 01/2022, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 75, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.188/0001-21, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADA: RESENDE E HERMES LTDA., inscrita no CNPJ 03.773.158/0001-92, com sede à Rua do Coronel Miranda, 967, bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS., neste ato representada por Mirta Teresinha Resende, CPF 426.382.910-72.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do vínculo com licitação e objeto:

O presente contrato vincula-se ao Edital de Licitação nº 46/2022, Inexigibilidade 01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da descrição dos itens objetos do presente contrato

Constitui objeto do presente instrumento a atualização do software, treinamento dos servidores que operam o sistema e a liberação do sistema para 1000 (mil) usuários. A instalação deverá ser efetuada de forma remota, assim como o treinamento. Os serviços deverão ser efetuados por profissionais treinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 11.675,00** (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais) durante o período da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou equivalente, conferência e atestado de recebimento pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência da data de sua expedição até 30.06.22. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretária de Administração Cristiane Seidel, conforme portaria.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão as expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Proj./Ativ. 1008 3.3.90.40

Elemento: 44 3.3.90.39 Serviços de Tecn. Da Informação

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Da prorrogação e ou Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações

Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 46/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1345/2022.

da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

O presente contrato não será prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, de março de 2022.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Jurídico: _____

Testemunhas: _____